

PROJETO DE LEI Nº , 2019

(DO SENHOR MARCELO CALERO)

Altera os artigos 304 e 305 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – para aumentar as penas dos crimes de omissão de socorro e fuga do local de acidente.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei altera os artigos 304 e 305 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro para aumentar as penas dos crimes de omissão de socorro e fuga do local de acidente.

Art. 2º. O artigo 304 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

Penas - Reclusão, de dois a dez anos. (NR)”

Art. 3º O artigo 305 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

Penas - reclusão, de três a oito anos. (NR)”

Paragrafo Único. A apresentação posterior perante a autoridade competente não exime o flagrante.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende adequar o Código de Trânsito Brasileiro às boas práticas internacionais e às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU). O alinhamento com as metas da ONU para a redução de acidentes de trânsito partiu da verificação em 2004 de que, se não fossem tomadas medidas de prevenção e metas bem definidas, o número de óbitos em todo o mundo decorrente de acidentes de trânsito chegaria a 1,9 milhão de pessoas.

O Brasil conseguiu reduzir o número de mortes no trânsito nos últimos anos, mas ainda se encontra longe da meta estabelecida para a Agenda 2030. De 2010 a 2016, o número de óbitos nas capitais do país caiu 27,4%, de 8 mil para 5,8 mil. A meta para 2020 é não ultrapassar nacionalmente os 19 mil óbitos. Atualmente, 37 mil pessoas morrem todos os anos em acidentes de trânsito.

Apesar das variações dos números de mortes entre as bases de dados do sistema Datasus e do Seguro DPVAT, o cenário é alarmante: entre 2016 e 2018, em média, 100 pessoas morreram por dia nas vias brasileiras. Isso equivale dizer que, a cada quinze minutos, o trânsito tira a vida de uma pessoa no Brasil.

A Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, internalizada no Brasil em 1981 prevê que o condutor ou qualquer outro usuário da via implicado em acidente de trânsito deverá, se houver mortos ou feridos, advertir a polícia e permanecer ou voltar ao local até a chegada da autoridade, a menos que tenha sido autorizado para abandonar o local ou que deva prestar auxílio às vítimas ou ser ele próprio socorrido.

Dessa forma, o Estado brasileiro deve disciplinar as condutas dos agentes e reduzir a impunidade a partir da omissão de socorro. Vale frisar ainda que a medida encontra respaldo na decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que considerou constitucional o artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), entendendo que a norma não viola a garantia de não autoincriminação, prevista no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares que apoiem este Projeto de Lei, visando à sua integral aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARCELO CALERO